

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 22/2010

Dispõe sobre a Normativa Complementar ao Regimento Acadêmico da UFT para o 1º Ciclo dos Cursos Interdisciplinares do REUNI.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 20 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normativa Complementar ao Regimento Acadêmico da UFT para o 1º Ciclo dos Cursos Interdisciplinares do REUNI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de outubro de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 22/2010 do Consepe

NORMATIVA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO ACADÊMICO DA UFT PARA O 1º CICLO DOS CURSOS INTERDISCIPLINARES

Considerando que o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.096 de 24 de abril de 2007, com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, e para o melhor aproveitamento da estrutura física e dos recursos humanos existentes nas universidades federais;

Considerando que a UFT aderiu ao Reuni e implantou 14 cursos de graduação a partir do segundo semestre de 2009, conforme as Resoluções do Conselho Superior Universitário no. 14/2007, de 09 de outubro de 2007 e no. 04/2008, de 26 de junho de 2008, os quais estão agrupados nas áreas de Ensino de Ciências, Saúde, Engenharias e Computação, Ciências Agrárias e Tecnológicas, C. Humanas, Artes e Comunicação e Gestão de Negócios;

Considerando que esses cursos integrantes do Reuni na UFT adotam o modelo de formação em dois ciclos: Ciclo de Formação Básica (1º Ciclo) nos primeiros semestres do curso e Ciclo de Formação Específica ou Profissional (2º Ciclo), e que estão estruturados com disciplinas e ementas similares no ciclo inicial e, na maioria dos cursos, oferecidos em turma única;

A UFT propõe a presente Normativa relativa à reopção poderá ser pleiteada pelos estudantes que ingressaram numa mesma área e, que será integrada ao Regimento Acadêmico da UFT, quando este for atualizado.

DO 1°. CICLO – CICLO DE FORMAÇÃO BÁSICA

- **Art. 1º** O ingresso no 1º ciclo deverá ocorrer para uma área ou para um curso específico inserido numa grande área, conforme definido pelo respectivo edital.
- § 1º No 1º ciclo, o acadêmico cursará os créditos de cada eixo, podendo matricular-se em disciplinas/atividades curriculares oferecidas por outros cursos ou

campus, observadas a existência de vagas nas (inter)disciplinas e a aprovação da Coordenação do Curso/Área.

§ 2º Ao final do 1º ciclo, é garantida uma declaração atestando os créditos integralizados, sendo que a eventual mudança de área ou curso, neste ciclo, ocorrerá em conformidade com os termos da presente normativa.

A reopção para curso da mesma área no 1º Ciclo de Formação Básica

Art. 2º Reopção é o processo pelo qual o estudante que estiver matriculado no 1º Ciclo de um curso poderá optar por outra formação dentro da mesma área de conhecimento dos cursos interdisciplinares do Reuni.

Parágrafo único. Para a reopção, deverá ser observada a especificidade do Edital que norteou o processo seletivo de ingresso do aluno no curso de graduação, no que se refere às áreas de conhecimento, ao número de vagas e aos critérios de seleção explicitados nesta normativa.

- **Art. 3º** O processo seletivo interno para a efetivação da reopção será realizado por meio de uma das três opções, a ser definida pela UFT, em Edital específico:
 - I. por requerimento individual na existência de maior número de vagas que a demanda;
 - II. por classificação do índice de rendimento ou ainda;
 - III. aplicação de testes de conhecimento sobre conteúdos específicos do curso.
- **Art. 4º** Para a efetivação da reopção de curso, nos termos da presente Normativa, o estudante deve ter integralizado, no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária total prevista para o 1º Ciclo do seu curso de origem.
- **Art. 5º** O Edital de reopção para estudantes do 1º Ciclo será disponibilizado semestralmente, sendo que o quantitativo de vagas corresponderá às vagas ociosas de cada curso acrescidas das vagas geradas pela solicitação de reopção dos estudantes.
- § 1º Quando o número de solicitações de mudança de curso for superior ao número de vagas, computadas em conformidade com os termos do caput, a classificação será realizada por meio da análise do maior índice de rendimento das disciplinas integralizadas no 1º Ciclo constantes do histórico escolar do estudante ou da aplicação de testes de conhecimentos específicos visando à classificação dos candidatos.
- § 2º As vagas remanescentes, após a efetivação desse processo, serão disponibilizadas semestralmente por meio do Processo Seletivo Extravestibular.
- **Art.** 6º No caso de reopção dentro do 1º Ciclo, o aproveitamento dos créditos cursados nos cursos interdisciplinares será efetivado por meio do sistema de creditação dos estudos realizados observando-se o objetivo, o tema gerador e a ementa dos eixos, com aproveitamento integral dos créditos cursados.

Parágrafo único. Os conteúdos serão aproveitados independentemente da abordagem assumida pelas disciplinas ou interdisciplinas integrantes de cada eixo.

- **Art. 7º** Após a efetivação do processo de reopção de curso, as vagas ociosas serão disponibilizadas a todos os cursos por meio de Edital Extravestibular.
- **Art. 8º** O estudante poderá ser contemplado uma única vez com a reopção de curso nos termos desta Normativa. Caso queira pleitear nova mudança de curso terá que submeter-se ao processo seletivo extravestibular destinado a todos os estudantes da UFT e candidatos externos.
- **Art. 9º** O estudante que, mesmo tendo ingressado via vestibular em curso do Reuni, pretenda pleitear transferência para outros cursos deverá submeter-se ao Edital Extravestibular regularmente divulgado pela UFT, o qual disponibiliza o total das vagas ociosas em todos os cursos de graduação.
- **Art. 10**. Caso a transferência ocorra "para" ou "de" outros cursos oferecidos pela UFT, o aproveitamento será orientado pelos termos do Regimento Acadêmico da Instituição.

Palmas, 20 de outubro de 2010.